DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 21394/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/805/2014
PROTOCOLO	: 1477106
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROSMAR BATISTA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E E.P.I. FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO. REGULARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULAR.

Em exame o procedimento licitatório (Modalidade Pregão Presencial n. 141/2013), a formalização do Contrato Administrativo n. 01/2014, respectivo Termo Aditivo, bem como a execução financeira do contrato celebrado entre a *Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel/MS* e a empresa *Assis Comércio de Embalagens Ltda*. *ME*, no valor de R$ 33.049,00 (trinta e três mil e quarenta e nove reais), com o objetivo de adquirir materiais de higiene, limpeza e E.P.I. para o Hospital Municipal pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.

O então Diretor Presidente da FUNSAÚDE, Sr. Rosmar Batista Alves, encaminhou a esta Corte de Contas a documentação pertinente à contratação em questão, notadamente referente ao procedimento licitatório, formalização do contrato n. 01/2014 e respectivo termo aditivo, e referente à execução financeira.

Em análise preliminar, a 5ª Inspetoria de Controle Externo verificou a ausência dos seguintes documentos essenciais segundo a INTC/MS 35/2011: notas de anulação de empenho (se houver); comprovantes de despesas com atesto de recebimento devidamente assinado e datado (se houver); comprovantes

de pagamento com assinatura do responsável (se houver) e planilha financeira atualizada. Destacou ainda que o Tribunal foi informado sobre o encerramento do contrato.

Diante da deficiência de instrução do processo, o Ordenador da Despesa foi devidamente intimado para apresentar os documentos relacionados à f. 85 pelo corpo técnico.

Apresentada resposta à intimação, os autos foram encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise. Verificando estarem presentes todos os documentos necessários, **concluiu pela regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do Termo Aditivo, bem como da execução financeira, considerando que foram realizadas em conformidade com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64, observando, ainda, que a remessa dos documentos ocorreu tempestivamente, em consonância com o que dispõe a INTC/MS 35/2011 (ANA 13616/2017, f. 102-105).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade da licitação, da formalização e aditamento do contrato e de sua execução financeira, nos termos do Parecer n. 24873/2017 (f. 106-107).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes ao procedimento licitatório, à celebração do contrato e respectivo termo aditivo, bem como de sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 33.049,00) e o valor da UFERMS (R$ 18,40) na data da assinatura de seu termo (janeiro/2014) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o **procedimento licitatório** deflagrado na modalidade ***Pregão Presencial 141/2013***, a formalização do ***Contrato 01/2014***, a celebração **do Termo Aditivo** e a **execução financeira** da contratação

realizada pela *Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel – FUNSAÚDE* com a empresa *Assis Comércio de Embalagens Ltda. - ME*.

Compulsando os autos verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação do profissional para atender a *FUNSAÚDE de São Gabriel* foi o *Pregão Presencial* (n. 141/2013), sendo que o mesmo foi celebrado de acordo com as determinações contidas na lei 8.666/93, vindo acompanhado de todos os documentos exigidos pela legislação pertinente.

A partir da documentação apresentada, observo ainda que a formalização do Contrato nº 01/2014 (f. 07-11) contém todos os requisitos contidos no artigo 55 da lei 8.666/93, sendo que constam no contrato em análise os elementos essenciais, notadamente o objeto, o prazo de vigência, a possibilidade de prorrogação, o valor pactuado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso.

Para a contratação foi emitida previamente Nota de Empenho do contrato e do Termo Aditivo, em favor do contratado vencedor do certame, o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da lei 4.320/64.

Com relação ao aditamento, o mesmo teve por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 90 (noventa) dias, passando o contrato a vigorar de 07/01/2015 a 06/04/2015. Ademais, a documentação considerada essencial à sua formalização foi devidamente acostada, comprovando que o mesmo foi elaborado em consonância com o Diploma Licitatório. A formalização do aditivo observou ainda o prazo para a remessa dos documentos a esta Corte contidas no item 1.2.2. A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/11.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas comprovando a despesa realizada na contratação. Da análise dos documentos que instruem o processo, concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor Empenhado	R$ 45.170,50

Valor Anulado	R$ 19.059,10
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 26.111,40
Despesa Liquidada (NF)	R$ 26.111,40
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 26.111,40

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo *Fundo Municipal de Saúde Pública de Alcinópolis – Estado do Mato Grosso do Sul* atendem às disposições da lei 4.320/64, registrando, todavia, que a remessa dos documentos ocorreu fora prazo estabelecido no item 1.3.1 da IN/TC 35/11, ensejando multa ao Ordenador da Despesa (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Registro, por derradeiro, que à f. 98 está acostado o Termo de Encerramento ao Contrato n. 01/2014, informando que do total inicialmente contratado foi executado valor correspondente a R$ 26.111,40 (vinte e seis mil cento e onze reais e quarenta centavos).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial (nº 141/2013);* da formalização do *Contrato* e do Termo Aditivo, bem como da respectiva execução financeira do Contrato Administrativo n. 01/2014 celebrado entre a *Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel – FUNSAÚDE* e a empresa *Assis Comércio de Embalagens Ltda. - ME*, em conformidade com as Leis 8.666/93 e Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)

SS